ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Saúde e Assistência Social, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 07 / 08 / 2001
PRESIDENTE

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 21 / 01 / 2001
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento Econômia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 07 / 08 / 2001
Presidente

**Projeto de Lei nº ..... 19 de Junho de 2001.**

*"Dispõe sobre a proibição da circulação e permanência de cães da raça Rottweiler e Pitbull na zona Urbana do Munícipio e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica expressamente proibida, a circulação e permanência em vias urbanas, de cães da raça Rottweiler e Pitbull considerados como fator de risco à segurança das pessoas.

**Artigo 2º** - Os cães criados em desconformidade com o previsto nesta Lei, serão apreendidos pela Vigilância Sanitária Municipal, permanecendo por 10(dez) dias no aguardo do resgate pelo seu proprietário o qual terá que pagar multa pela permanência, caso contrário o órgão competente doará ou dará outra destinação ao animal.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 19 dias do mês de junho de 20001.

PROTOCOLO Nº 069
EM 20 06 / 2001
Assinatura

**MARCOS CARVALHO XAVIER**
**Vereador**

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

# JUSTIFICATIVA

Este tipo de proibição já foi adotada por diversas cidades de nosso país, visto que, fatos comprovam a violência e o descontrole destes animais que ao atacarem suas vítimas deixam sequelas irreversíveis, as vezes levando até a morte.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 19 dias do mês de Junho de 2001.

**MARCOS CARVALHO XAVIER**
**Vereador**